



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.519, de 2017, que *Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.519, de 2017, de autoria da Dep. Celina Leão, que dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino no âmbito do Distrito Federal.

Em seu art. 1º a proposição estabelece que as instituições públicas e privadas que formam o sistema de ensino do Distrito Federal, na hipótese de exigirem lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, deverão disponibilizá-la até o dia 1º de novembro do ano anterior àquele em que será utilizado.

O parágrafo 1º do art. 1º dispõe que a lista poderá ser disponibilizada pela internet, vedando-se qualquer exigência cadastral ou financeira para acesso à listagem.

Já o parágrafo 2º do art. 1º estabelece que o Poder Executivo fica autorizado a editar uma lista padrão, de uso obrigatório e compatível com qualquer unidade de ensino, com o material mínimo que deverá fazer parte da listagem.

O artigo 2º determina as infrações no caso de descumprimento da lei.

Seguem nos arts. 3º e 4º cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, a autora ressalta sobre a importância dos pais ou dos responsáveis pelos alunos terem garantida a opção de comprar o material escolar com antecedência, tendo tempo hábil para procurar a melhor oferta ou verificar quais os materiais que já possuem em casa.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1519 / 2017
Folha nº	06
Matrícula:	11971 Rubrica: <i>Manoel</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

A lista de material escolar, sempre renovada e com novas exigências a cada ano, pode pesar no bolso dos pais e responsáveis, principalmente quando há mais de um estudante na casa. Apesar das despesas inevitáveis, a antecipação da lista de material pode ajudar a reduzir os custos com a maioria dos itens exigidos pelas escolas.

Todo início de ano ocorre o reajuste dos materiais e dos livros didáticos fazendo com que o material adquirido no início do ano letivo tenha um custo ainda maior para as famílias. Além disso, sabendo da urgência e da necessidade dos pais, as lojas aproveitam mais esse pico de vendas para aumentar os preços de muitos itens, que podem variar consideravelmente às vésperas da volta às aulas.

Dessa forma, se os pais e responsáveis tiverem a lista do material em mãos com certa antecedência poderão ter um tempo maior para fazer uma pesquisa de preços, verificar quais matérias estão disponíveis em casa e que poderão ser reaproveitados, bem como participar de grupos de compras coletivas.

Vale ressaltar, no entanto, que o presente projeto, ao impor atribuições ao Poder Executivo deverá ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.519, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1519/2017
Folha nº	07
Matrícula: 11.921	Rubrica: <i>[assinatura]</i>